

## MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 10/12

### GRUPO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile, as Decisões Nº 10/91, 12/04 e 20/04 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 26/92, 47/01, 57/05 do Grupo Mercado Comum.

#### CONSIDERANDO:

Que é necessário reforçar o tratamento da cooperação técnica no MERCOSUL considerando o trabalho desenvolvido até o momento pelo Comitê de Cooperação Técnica do MERCOSUL.

Que é de interesse ampliar o papel do MERCOSUL como ator da cooperação internacional para o desenvolvimento, por meio do aprofundamento de ações de cooperação horizontal.

Que é conveniente contar com um único órgão que, hierarquizado em suas funções, centralize as ações em matéria de cooperação técnica internacional de acordo com a política de cooperação do MERCOSUL.

#### O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1º – Criar o Grupo de Cooperação Internacional (GCI), órgão auxiliar do Grupo Mercado Comum.

Art. 2º – O GCI estará composto por um Coordenador Titular e um Alterno designados por cada Estado Parte.

Art. 3º – O GCI será o único órgão competente para tratar toda a cooperação técnica do MERCOSUL.

Art. 4º – O GCI assegurará que os programas de cooperação sejam elaborados e executados de acordo com a Política de Cooperação do MERCOSUL.

Art. 5º - O GCI terá as seguintes atribuições e responsabilidades:

- a) assessorar e coordenar, em matéria de cooperação técnica, os órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL;
- b) realizar a identificação, seleção, negociação, aprovação técnica, acompanhamento e avaliação dos projetos de cooperação técnica horizontal e triangular, bem como dos projetos regionais com países



extrazona, associações regionais e organismos internacionais que contribuam para aprofundar a integração;

- c) elaborar uma oferta de cooperação técnica da região a ser apresentado pelo MERCOSUL a outros países e grupos de países;
- d) levar adiante as negociações em matéria de cooperação técnica dos projetos originados nos órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL e das propostas apresentadas por terceiros países, organismos internacionais ou associações regionais;
- e) avaliar e negociar as propostas de Acordos Quadro, convênios, seus adendos e prorrogações relacionadas com as ações de cooperação técnica a ser assinadas pelo GMC;
- f) negociar e aprovar os termos de referência dos projetos;
- g) aprovar a designação do Estado Parte coordenador dos projetos de cooperação técnica do MERCOSUL, da Entidade Gestora e dos Diretores de tais projetos, bem como de outros funcionários requeridos;
- h) aprovar a delegação de funções as Entidades Gestoras dos projetos;
- i) considerar e aprovar os Programas Operativos Globais e Anuais dos Projetos de Cooperação;
- j) manter contato permanente com órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL e com organismos cooperantes e convidá-los, quando oportuno, a participar de suas reuniões, a fim de informá-los sobre a situação dos projetos de cooperação;
- k) acompanhar, de forma constante, as estratégias, práticas e procedimentos adotados na implementação da cooperação técnica, avaliando a eficiência e eficácia dos seus mecanismos e o impacto dos seus resultados na promoção do processo de integração do MERCOSUL;
- l) participar dos comitês de acompanhamento ou avaliação dos projetos de cooperação;
- m) apresentar ao GMC avaliações bianuais sobre o estado de situação dos projetos de cooperação técnica do MERCOSUL; e
- n) atualizar a metodologia para a avaliação dos projetos de cooperação.

Art. 6º – Faculta-se ao GCI manter comunicação direta com os demais órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL para o cumprimento de suas funções e atribuições.

Art. 7º - O GCI deverá atualizar o mecanismo estabelecido na Resolução GMC Nº 57/05 para a apresentação das iniciativas por parte dos organismos doadores e dos órgãos do MERCOSUL demandantes de cooperação técnica.

Art. 8º - O GCI poderá criar no seu âmbito os órgãos que estime necessários para alcançar seus objetivos.

Art. 9º - A fim de colaborar com a execução dos projetos de cooperação, conforme determinado pelo GCI, será estabelecida uma Unidade Técnica de Cooperação Internacional (UTCI).

A UTCI funcionará no âmbito da Secretaria do MERCOSUL e será financiada com o seu orçamento. A UTCI estará subordinada ao Grupo de Cooperação Internacional, que deverá definir sua estrutura, funções e competências.

Quando for expressamente solicitado pelo GCI, a UTCI poderá realizar ações para a execução de projetos de cooperação técnica.

Art. 10 – O GCI será o órgão encarregado de aplicar e atualizar a Política de Cooperação do MERCOSUL.

Art. 11 – O GCI avaliará possíveis fontes de financiamento para projetos de cooperação técnica do MERCOSUL.

Art. 12 - Revogar a Decisão CMC Nº 20/04 e as Resoluções GMC Nº 26/92 e 57/05.

Art. 13 – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**XLIII CMC – Mendoza, 29/VI/12.**